



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

SÚMULA – CONCEDE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica concedido reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2017, correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2016 a dezembro/2016.

Parágrafo único: As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, Lei Municipal nº 1.550, de 08 de março de 2013, e suas alterações (Lei nº 1.660/14), a Lei Municipal nº 1.724 de 31 de maio de 2016, bem como a Resolução nº 01, de 03 de julho de 2008, serão corrigidas nos termos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2017.

Osmar de Oliveira
Presidente

Janaina Barbosa Da Silva
Vice-Presidente

Carlos Henrique Andrade
1º Secretário

Rudnei Magno Vrech
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A atual administração da Câmara Municipal de Porecatu, no intuito de promover uma melhor adequação na Lei Municipal n.º 1278/2007 e suas alterações (Plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Porecatu) e manter o poder aquisitivo de seus servidores, apresenta a presente proposta de reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal.

Salientamos ainda que a presente proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como com a Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, esperamos a aprovação pelos nobres Pares.

Osmar de Oliveira
Presidente

Janaina Barbosa Da Silva
Vice-Presidente

Carlos Henrique Andrade
1º Secretário

Rudnei Magno Vrech
2º Secretário